



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Francisco Vitrício Fonteles de Moraes  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza classificação da aluna Fernanda Teixeira de Moraes, do Colégio Vasco, nesta Capital. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira   |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 04136063-0   | <b>PARECER Nº</b> 0452/2004 | <b>APROVADO EM:</b> 09.06.2004 |

### **I – RELATÓRIO**

Francisco Vitrício Fonteles de Moraes, pai da aluna Fernanda Teixeira de Moraes, fazendo-se representar pela Advogada Adriana Teixeira Barbosa – OAB-CE 9692 – 99868936, apresenta a este Conselho o seguinte fato e solicitação:

- 1 – a aluna supracitada está regularmente matriculada no Colégio Vasco, desta cidade, cursando a 3ª série do ensino médio;
- 2 – ocorre que Fernanda Teixeira de Moraes prestou vestibular para o curso de Administração em Comércio Exterior, junto à Faculdade Integrada do Ceará - FIC, tendo logrado aprovação;
- 3 – aprovada, aguarda o início do curso superior o qual se efetivará em agosto vindouro.

Por esta razão, o Sr. Francisco Vitrício Fonteles de Moraes, por sua advogada, recorre a este Conselho de Educação, valendo-se da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Art. 24, Item V, Alínea “c”, onde está contida a determinação de que, na verificação do rendimento escolar deve ser aberta a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado.

Fernanda é nascida em maio de 1987 e, portanto, tem dezessete anos de idade, mas a Lei não faz referência aos anos de vida do aluno; somente ao rendimento escolar, visto como aprendizado.

Não há como negar o direito da aluna de ser classificada, receber o certificado de conclusão do ensino médio e matricular-se no curso superior, avançando nos cursos como determina a Lei.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA**

Votamos favoravelmente a que se conceda à aluna Fernanda Teixeira de Moraes, do Colégio Vasco, o direito de antecipar a conclusão do ensino médio ao final do 1º semestre de 2004, mediante a verificação de sua aprendizagem.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0452/2004

Compete ao colégio, a seu juízo:

- a) avaliar a aluna e conceder-lhe o avanço permitido pela Lei, caso seja bem sucedida, ou:
- b) considerar o resultado do concurso vestibular como a avaliação pretensa.

No caso de a aluna ter acolhida a sua solicitação, deverá ser apostado no espaço reservado às observações, do seu histórico escolar, o seguinte registro: "a aluna foi classificada nos termos da Lei Nº 9.394/1996, Artigo 24, Item V, Alínea "c", tendo avançado no curso e concluído o ensino médio, ao final do primeiro semestre do ano de 2004".

### **III – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O plenário do Conselho de Educação do Ceará aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2004.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0452/2004  
SPU Nº 04136063-0  
APROVADO EM: 09.06.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC